



## **SENADO FEDERAL**

### **PARECER N° 256 , DE 2019 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 2019, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Coréia do Sul e dá outras providências*.

Senado Federal, em 29 de outubro de 2019.

**LASIER MARTINS, PRESIDENTE**

**SÉRGIO PETECÃO, RELATOR**

**LEILA BARROS**

**WEVERTON**

## ANEXO DO PARECER Nº 256, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art.  
48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a  
seguinte

### RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia  
do Sul.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações entre os **respectivos** parlamentos **nacionais**, facilitar a aprovação congressual de atos bilaterais acordados pelas instâncias negociadoras dos dois **Países** e tratar de questões de interesse legislativo comum, **bem como contribuir para a análise, a compreensão, o encaminhamento e a solução de problemas**.

**Art. 2º** O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é membro nato do Grupo Parlamentar.

**Art. 3º** A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas e reuniões regulares;

II – **congressos**, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e **financeira**;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá enviar recomendações aos poderes executivos dos dois Países, caso seja consultado para tal finalidade.

**Art. 4º** O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Comum do Congresso Nacional e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

**Art. 5º** As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar serão publicados no Diário do Senado Federal.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.